



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 – CENTRO – CEP 63.170-000 – ARARIPE – CEARÁ
CNPJ Nº 07.539.984/0001-22 – TEL 88 3530 1245 – 1237 - 1280

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 1.071/2013, DE 01 DE JULHO DE 2013.

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de Bolsa Estágio Universitário e Cursos Técnicos, na forma que indica e dão outras providencias:

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Publico a Seguinte Lei:

CONSIDERANDO: a Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2.008, que versa sobre os estágios de estudantes de estabelecimentos de ensino superior;

CONSIDERANDO: a necessidade de normatizar o procedimento interno de concessão de bolsa estágio pelo Município de Araripe, em consonância com a legislação vigente.

CAPITULO I
Disposições preliminares

Art. 1º - Este regulamento disciplina a concessão de bolsa estagio pelo Município de Araripe, e define critérios que identificam o inicio da concessão, a duração, os beneficiários, os valores, a avaliação, a renovação, e o cancelamento da mesma.

Art. 2º O Município de Araripe concederá bolsa estagio para cursos técnicos e equiparados ao nível superior, de acordo com o estabelecido na lei nº 11.788/2008, em consonância com as políticas institucionais da Instituição de Ensino a qual o aluno é matriculado.

Parágrafo Único: Os alunos contemplados com os programas do Governo Federal, como: FIES e PROUNI, não farão jus a bolsa estágio, salvo se a referida bolsa for para o custeio de transporte escolar.

Art. 3º - Toda concessão de bolsa estagio pelo Município de Araripe, é condicionada ao estabelecido nesta Lei.

CAPITULO II
Conceito

Art. 4º - A bolsa estágio consiste numa retribuição destinada ao aluno regularmente matriculado e com frequência efetiva (mínimo de 80%) em cursos de graduação e profissionalizantes de nível superior que pratique atividades de cunho



didático pedagógico visando propiciar a prática dos conhecimentos teóricos na linha de formação.

§ 1º O estágio, independente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma de atividade de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse social.

§ 2º Os alunos beneficiários da bolsa estágio desempenharão suas atividades nos programas e projetos de ensino e de extensão gerenciados pela Prefeitura Municipal de Araripe e suas Secretarias.

CAPITULO III

Requisitos de Concessão

Art. 5º - A bolsa estágio será concedida de acordo com as exigências da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e mediante a celebração de termo de compromisso de estágio, entre o bolsista e a CES (Comissão de Ensino Superior).

§ 1º - A comissão de Ensino Superior será composta de 05 (cinco) membros escolhidos da seguinte maneira: 03 (três) universitários, 01 (um) membro do Poder Legislativo e 01 (um) membro do Poder Executivo.

§ 2º - O processo de escolha ficará a critério de cada um dos poderes dos seus membros vinculados.

Art. 6º - Para que haja efetivação do pagamento da bolsa estágio referente aos Projetos e Programas gerenciados pelo Município de Araripe, conforme previsão expressa no § 2º do art. 4º desta lei deverá haver previsão financeira no respectivo Plano Administrativo Financeiro – PAF e disponibilidade financeira dos mesmos.

CAPITULO IV

Valores e Pagamentos

Art. 7º - O valor da bolsa estágio, referente aos Projetos e Programas gerenciados pelo Município de Araripe, será de R\$ 100,00 (cem reais) por estagiário a título de ajuda de custo.

Art. 8º - O valor da bolsa estágio de nível superior poderá ser alterado de acordo com a reformulação proposta no PAF do respectivo Programa ou Projeto.

Art. 9º - O aluno contemplado com a bolsa estágio poderá integrar mais de um Programa ou Projeto, desde que o total da carga horária seja compatível com o limite de 04 (quatro) horas semanais, estabelecido na legislação mencionada e nos convênios com as instituições de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 – CENTRO – CEP 63.170-000 - ARARIPE – CEARÁ
CNPJ Nº 07.539.984/0001-22 – TEL 88 3530 1245 – 1237 - 1280

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

CAPITULO V

Duração

Art. 10 - O período de concessão da bolsa estágio vincular-se-á ao período de duração do curso, sendo que o bolsista deve estar regularmente matriculado conforme previsão no art. 4º desta Lei.

CAPITULO VI

Cancelamento

Art. 11 - A bolsa estágio será cancelada nas seguintes hipóteses:

I – por abandono caracterizado pela ausência ou não entrega da comprovação de assiduidade no curso freqüentado. A freqüência mencionada deverá ser entregue ao Poder Executivo a cada bimestre;

II – conclusão ou interrupção de curso, ou desligamento da Instituição de ensino;

III – reprovação no curso em que estiver matriculado;

IV – por descumprimento ao artigo 9º (nono) desta Lei.

V – no interesse e por conveniência do órgão concedente, inclusive se comprovado rendimento insatisfatório, após decorrida a terça parte do período previsto para o estágio;

VI – conduta incompatível, funcional ou social do estagiário decidido pelo Comissão de Ensino Superior.

Art. 12 - A bolsa estágio será cancelada a pedido do bolsista, a qualquer tempo, e automaticamente ao termino do estágio.

Art. 13 – O bolsista estagiário deverá apresentar obrigatoriamente, antes do reinício do semestre a cursar, cópia autenticada do comprovante de matrícula do curso, cópia autenticada do boletim de avaliação do semestre anterior, para que possa ter direito ao valor mensal da bolsa, de acordo com art. 7º desta lei.

CAPITULO VII

Do Processo Seletivo

Art. 14 - O processo de seleção para a concessão das bolsas de estágio de que trata a presente lei, será feito de modo simplificado, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Requerimento de bolsa (ficha socioeconômica) atualizada, formulário disponível na Secretaria de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 – CENTRO – CEP 63.170-000 - ARARIPE – CEARÁ
CNPJ Nº 07.539.984/0001-22 – TEL 88 3530 1245 – 1237 - 1280

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

b) Cópia dos seguintes documentos:

- a. Comprovante de rendimentos familiar ou declaração do Cadastro Único;
- b. Comprovante de residência;
- c. CPF, RG e declaração de quitação eleitoral do Município.

Art. 15 - A concessão deste incentivo obedecerá à seguinte ordem: renda percápita de meio salário mínimo por pessoa. Em caso de empate, o boletim escolar do último ano cursado pelo aluno com melhores notas, definirá a contenda.

Disposições Finais

Art. 16 - A Bolsa Estágio não estabelece vínculo empregatício de qualquer natureza, na forma do art. 3º da Lei 11.788/08, e está sujeita a incidência de Imposto de Renda - IR, sendo isenta da contribuição previdenciária prevista no art. 28 inciso I a III da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991 e de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, previsto na Lei Complementar nº 116 de 31 de julho de 2.003.

Art. 17 - As dotações orçamentárias necessárias a implementação do presente programa, correrão a conta de recursos próprios do Município, podendo ser deslocadas de outras fontes a critério da administração, e realizados por meio de decreto orçamentário.

Art. 18 - Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pela Comissão de Ensino Superior

Art. 19 - Fica revogada a lei 930/2010.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que sua eficácia se dará a partir de 01/07/2013.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe, Estado do Ceará, ao 1º dia do mês de julho de 2013.

José Humberto Germano Correia
Prefeito Municipal de Araripe
Estado do Ceará